CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N: 60/2020

Autor: Vereador Alexandre Aleluia

Ementa: Altera a Lei nº 9488/2019 e dá outras providências.

Relatório:

Este parecer, de acordo com a resolução 910/91, deverá analisar estritamente o previsto no art. 68, III, b, com o fito de analisar os impactos financeiros e orçamentários da presente proposição.

O presente substitutivo ao Projeto de lei nº 60/2020, de autoria do Vereador Alexandre Aleluia, tem como objetivo prorrogar o prazo de adequação às disposições da Lei 9.488/2019 até 1º de janeiro de 2021, face à pandemia que assola o país, no Município de Salvador.

Análise:

O substitutivo ao Projeto de Lei em questão apresenta proposito compatível com interesse público, na medida que tem como objetivo suspender os efeitos da Lei 9.488/2019, desonerando os motoristas por aplicativo em tempos de coronavírus.

Em análise da proposição percebe-se que a medida tem caráter temporário e excepcional, vez que durará até 1º de janeiro de 2021, após esse período a lei volta a vigorar, com todas as suas exigências ordinárias.

Ante o exposto, conclui-se que a proposta respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irrepreensível e segue o disposto na Lei Complementar

95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Contudo torna-se oportuno a apreciação da presente emenda, com o fito de tratar de forma isonômica as demais classes que trabalham com o transporte de passageiros no município de salvador, visando desonerar esses trabalhadores, que em virtude da pandemia do novo coronavírus tiveram suas atividades afetadas pela escassez de consumidor.

Emenda 01:

Art. 2º: Durante o estado de calamidade pública, ocasionado pela pandemia do novo coronavírus, fica proibido ao Poder Público Municipal a cobrança de taxas ou quaisquer outros valores que impeçam a execução da atividade profissional dos Prestadores de Serviço de Transporte Individual de Passageiros, dos Taxistas, dos mototaxistas e dos motoristas de vans escolares.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto, desde que aprovada a emenda ora apresentada.

Sala das Comissões, 27de abril de 2020

Sidninho
VICE-PRESIDENTE